



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 26/2019

Processo Administrativo n. 578543/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **DISMEQ COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 24.722.647/0001-95, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 26/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO: TIPO SPLIT E PISO TETO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com a ausência de dispositivos técnicos exigidos pela legislação em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que:

[...] Tal produto é comumente comercializado e instalado por empresas especializadas, ou grandes lojas de móveis e eletrodomésticos, sendo que nesse caso a instalação é feita por conta do comprador.

Esse fato não impede a Administração de contratar, contudo coloca-a em risco de contratar empresa não



pertencente ao ramo de atividade compatível, o que poderá causar transtornos e prejuízos ao erário, caso as instalações não sejam executadas dentro dos critérios técnicos exigidos pelas normas da ABNT.

A ausência da exigência de vínculo do ramo da atividade da licitante ao objeto licitado se agrava ao constatarmos que nas condições de habilitação, subitem 12.11 do Edital, não foi exigida qualquer comprovação de qualificação técnica, das previstas no art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Ocorre, Senhor Pregoeiro, que a instalação de aparelhos condicionadores de ar, é uma atividade complexa, como pode ser visto na simples leitura das Normas da ABNT e que acarreta condições de responsabilidade civil e criminal, pois um equipamento instalado indevidamente poderá causar acidentes, tais como incêndio no prédio, desabamento de paredes, etc. e com isso causar danos às pessoas e ao patrimônio público.

Apesar de ser comumente instalados por "técnicos", a atividade de instalação de aparelhos condicionadores de ar é regulamentada na profissão do ENGENHEIRO MECÂNICO, conforme determina a Resolução 218/73, do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no seu art. 12, se não, vejamos:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades OI a 18 do artigo IQ desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Visando dar maior clareza ao texto do inciso I, relacionamos a seguir as atividades 01 a 18 do art. IQ da citada Resolução:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

É de se notar que a Atividade 16 trata especificamente da instalação, montagem e reparo, o que determina que essa atividade tem (no sentido de DEVE) que ser realizada sob responsabilidade técnica de um Engenheiro Mecânico.[..]

O art. 30, § 12, inciso I, da Lei nº 8.666/93, determina que seja exigida a comprovação de possuir no seu quadro, na data da apresentação da proposta profissional de nível superior devidamente capacitado, se não vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

No caso dos itens de 1 a 15 da presente licitação, onde se pretende registrar preços de aparelhos condicionadores de ar instalados, o profissional de nível superior é o ENGENHEIRO MECÂNICO, como dispõe o art. 12, da Res. 218/73, do CONFEA, e a entidade competente é o CREA-MT (ou da Unidade Federativa da licitante).

Dessa forma, torna-se imprescindível que no item 12.11 do Edital, sejam incluídas exigências de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante, tais como a comprovação de que a empresa licitante seja devidamente inscrita no CREA, e que possua no seu quadro, Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de instalação de aparelhos condicionadores de ar, devidamente registrado no CREA. [...]

[...] Com essas considerações requer a procedência da presente impugnação, para que sejam incluídas as seguintes exigências:

- No item 12.11 Documentos de Habilitação, exigência de comprovação de registro no CREA da região da empresa licitante; de comprovação de possuir no quadro, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) e apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na CREA, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.*

Esperando pela primazia da JUSTIÇA. Pede e espera DEFERIMENTO.[...]

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência peça estruturante do edital, motivo pelo qual, a querela trazida foi remetida a Superintendência de Compras, que prestou os seguintes esclarecimentos

CI N. 91/SUPCOMP/2019 que prestou os seguintes esclarecimentos:



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N. 91/SUPCOMP/2019.

Várzea Grande, 06 de Maio de 2019.

Ilmo Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino

Pregoeiro,

Recebi em 06/05/19
[assinatura]

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico N. 26/2019.

Senhora Pregoeira,

Trata-se ao pedido de Impugnação solicitado pela empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, referente ao Pregão Eletrônico n. 26/2019, cujo objeto visa Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. No item 12.11 Documentos de habilitação, exigência de comprovação de registro no CREA da região da empresa licitante; de comprovação de possuir no quadro, profissional de nível superior (Engenheiro mecânico) e apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

Diante do exposto, a impugnante pede a promoção das alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos.

Procedemos à análise da impugnação interposta.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Visando assegurar o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração e igualmente garantir que o futuro contratado reúna as condições necessárias para realização dos serviços e que se exigem dos licitantes requisitos formais de qualificação técnica, para os serviços objeto da contratação, a exigência é correta de profissionais legalmente habilitados em engenharia mecânica os licitantes.

Ante os expostos o Termo de referência será alterado fazendo constar a exigência de habilitação que contemple os profissionais relacionados no item 12.11, do Edital citado acima e no item 10.6 do termo de referência.

No ensejo, solicitamos que seja realizado adendo ao Termo de Referência, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme informações abaixo:

ONDE SE LÊ:

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.6.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

10.6.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Visando assegurar o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração e igualmente garantir que o futuro contratado reúna as condições necessárias para realização dos serviços é que se exigem dos licitantes requisitos formais de qualificação técnica, para os serviços objeto da contratação, a exigência é correta de profissionais legalmente habilitados em engenharia mecânica os licitantes.

Ante os expostos o Termo de referência será alterado fazendo constar a exigência de habilitação que contemple os profissionais relacionados no item 12.11, do Edital citado acima e no item 10.6 do termo de referência.

No ensejo, solicitamos que seja realizado adendo ao Termo de Referência, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme informações abaixo:

ONDE SE LÊ:

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.6.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

10.6.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

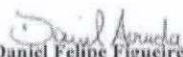


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

Atenciosamente,


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendência de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

1. Do Julgamento

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, e diante das informações apresentadas pela equipe técnica através da **CI N. 91/SUPCOMP/2019**, fazendo de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, uma vez demonstrado fatos capazes de convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante, sendo então motivo suficiente para o **deferimento**, e no mérito julgar **PROCEDENTE**.

Nesse sentido resolvemos promover as RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS ao Ato Convocatório ratificando-se as demais cláusulas e exigências editalícias, sem prejuízo a data de abertura da sessão publica, tendo em vista que, as alterações acima não afetarão a formulação das propostas por parte dos licitantes.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 06 de maio de 2019.

Carlino Agostinho

Pregoeiro